

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

Processo: 23068.004672/2018-42

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSITY OF HOLY CROSS (EUA), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes, com data efetiva a contar a partir da última assinatura.

PREÂMBULO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, n.^º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.^º 32.479.123/0001-43, neste acordo representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.^a Sr.^a Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016,

e a UNIVERSITY OF HOLY CROSS, doravante representada por seu presidente, Dr. David Landry, situada em 4123 Woodland Drive, New Orleans, Louisiana 70131,

no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o este Memorando de Entendimento, a ser governado pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING by and between the UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (Brazil) and the UNIVERSITY OF HOLY CROSS (United States), which aims at promoting academic cooperation between the parties, with the effective date of the last signatory herein (“Agreement”).

RECITALS

WHEREAS, The UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, located at Av. Fernando Ferrari, n.^º 514, Campus Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brazil, identification number CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, herein represented by its President, Reinaldo Centoducatte, Brazilian, married, nominated by the President of the Republic in the Brazilian Official Gazette of February 15th, 2012,

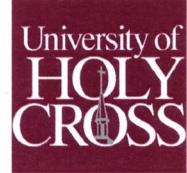
and THE UNIVERSITY OF HOLY CROSS, herein represented by Dr. David Landry, President, UNIVERSITY OF HOLY CROSS, 4123 Woodland Drive, New Orleans, Louisiana 70131,

based on the shared understanding that cooperation between both institutions will further research and other academic and cultural activities, do hereby resolve to execute this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSE

The UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (“Ufes”), and





Ufes, e a UNIVERSITY OF HOLY CROSS, doravante denominada (“Holy Cross”), concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, nas áreas pesquisa biomédica, medicina e odontologia, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Cada Parte envidará seus melhores esforços para angariar fundos de fontes internas e externas, de maneira a assegurar a viabilidade dos programas de cooperação.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão, se assim for, contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua última assinatura por um período de 3 (três) anos, e apenas será renovado mediante acordo escrito pelas Partes. Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de

UNIVERSITY OF HOLY CROSS (“Holy Cross”) (collectively referred to as the “Parties”) agree to promote academic cooperation between both institutions, in the areas of biomedical research, medicine and dentistry, by means of:

1. Exchange of teaching staff and researchers;
2. Joint development of research projects;
3. Joint organization of scientific and cultural events;
4. Interchange of information and of academic publications; and
5. Exchange of students.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

For the purpose of implementing each specific cooperation activity, the Parties shall prepare a work program describing the forms, the means, and the respective responsibilities, which shall thereupon be the object of a Specific Agreement, to be executed by the Parties.

SECTION 3 – FUNDING

Each of the Parties shall exert its best efforts to procure funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation programs.

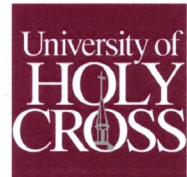
SECTION 4 – REQUIREMENTS

The visiting professors taking part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the country of the host university, and shall contract with an international medical and hospital insurance covering his/her stay abroad.

SECTION 5 – EFFECTIVE TERM

This Agreement shall become effective on the date of its execution and shall remain effective for a period of three (3) years, and shall only be extended by written agreement of the Parties. Upon the completion of this term, this





Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo.

CLÁUSULA 6 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA 7 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo é indicado, pela Ufes:

- Raquel Baroni de Carvalho, Professora do Departamento de Medicina Social
raquel_baroni@yahoo.com.br

e pela UNIVERSITY OF HOLY CROSS:

- Dr. Victoria Dahmes, Diretora e Vice-presidente para Assuntos Acadêmicos
vdahmes@uhcno.edu
504-398-2237.

CLÁUSULA 8 – DO CANCELAMENTO

O presente Acordo poderá ser cancelado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Este Acordo poderá ser cancelado por comportamento profissional inadequado, insubordinação e violação do regulamento docente e discente da Holy Cross, bem como de suas políticas, em qualquer tempo, por meio de comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Agreement may be reedited, upon the written assent of both Parties and such renewal shall take the form of a new Agreement.

SECTION 6 – AMENDMENTS

Any changes to the terms and conditions of this Agreement shall only become effective by means of a written Amendment mutually accepted and signed by the Parties.

SECTION 7 – COORDINATION

As coordinators for this Agreement, the following are appointed on behalf of Ufes:

- Raquel Baroni de Carvalho, Professor at Social Medicine Department,
raquel_baroni@yahoo.com.br

and the UNIVERSITY OF HOLY CROSS:

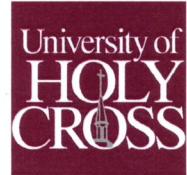
- Dr. Victoria Dahmes, Provost and Vice President for Academic Affairs
vdahmes@uhcno.edu
504-398-2237.

SECTION 8 – TERMINATION

This Agreement may be terminated, at any time, by either Party, by means of sixty (60)-day prior written termination notice. The conclusion of any current activities, as well as all academic works, will be assured, without prejudice to any of the Parties' institutions.

This Agreement may be terminated for unprofessional behavior, insubordination, and violation(s) of Holy Cross's Faculty Handbook, Student Handbook, and policies, at any time, by either Party, by means of thirty (30)-day prior written termination notice. The conclusion of any current activities, as well as all academic works, will be assured, without prejudice to any of the Parties' institutions.





CLÁUSULA 9 - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO NÃO VINCULADA

As Partes concordam mutuamente em resolver por arbitragem quaisquer queixas ou controvérsias que possam ter uma contra a outra, surgidas a partir de quaisquer obrigações sob este Acordo ou de outra ordem. As Partes entendem e concordam que estão renunciando seus direitos de ter qualquer reclamação desta natureza julgada em um tribunal de justiça.

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes indicarão conjuntamente uma terceira parte, qualificada em arbitragem internacional para servir como mediador para a resolução da controvérsia, por meio de mediação não vinculada, com base na legislação de ambos os países envolvidos.

CLÁUSULA 10 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM

No caso de a disputa não ser resolvida por meio de mediação não vinculada, as Partes se submeterão à arbitragem diante de árbitro qualificado em arbitragem internacional. Tal arbitragem será dirigida pelo Ato Federal de Arbitragem 9 U.S.C. §1 *et. seq* e pelas regras da Associação Americana de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na Paróquia de Orleans, Estado da Louisiana, ou em lugar acordado pelas Partes. O árbitro aplicará a lei substantiva do estado da Louisiana, ou lei federal, ou ambas, como aplicável ao caso. As Partes concordam que o árbitro determinará o escopo e a extensão da descoberta, e que poderá ser mais limitada que aquela do Procedimento do Código Civil da Louisiana ou das Regras Federais do Processo Civil. Qualquer arbitragem assim dirigida será conduzida por um único árbitro selecionado por comum acordo entre as Partes (ou será selecionado de acordo com as regras da Associação Americana

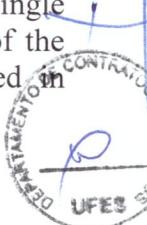
SECTION 9 – SETTLEMENT OF DISPUTES-NON-BINDING MEDIATION

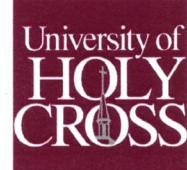
The Parties mutually agree to resolve by arbitration any claims or controversies that either may have against the other arising out of the performance of any of the obligations under this Agreement, or any other dispute between the Parties. The Parties understand and agree that they are waiving their rights to have any such claim adjudicated in a court of law.

In the event of a dispute arising over the performance of any of the obligations contained in this Agreement, the Parties shall jointly appoint a third party, qualified in international arbitration, to serve as a mediator to resolve the dispute, through non-binding mediation, on the basis of the legislation of both countries involved.

SECTION 10 – SETTLEMENT OF DISPUTES-ARBITRATION

In the event that the dispute cannot be resolved by non-binding mediation, the Parties shall submit to arbitration before an arbitrator qualified in international arbitration. Any such arbitration shall be governed by the Federal Arbitration Act, 9 U.S.C. §1 *et. seq.* and the rules of the American Arbitration Association. The arbitration shall take place in the Parish of Orleans, State of Louisiana, or a location agreed upon by the Parties. The arbitrator shall apply the substantive law of the state of Louisiana, or federal law, or both, as applicable to the claim(s) asserted. The Parties agree that the arbitrator will determine the scope and extent of discovery, and that it may be more limited than that provided for in the Louisiana Code of Civil Procedure or the Federal Rules of Civil Procedure. Any such arbitration proceeding shall be conducted by a single arbitrator selected by mutual agreement of the Parties (or the arbitrator will be selected in accordance with the rules of the American Arbitration Association).





de Arbitragem). Todas as determinações do árbitro serão finais e vinculantes às Partes, e cada Parte arcará com os custos do procedimento de arbitragem e de suas taxas.

O árbitro terá autoridade exclusiva para resolver qualquer disputa relacionada à interpretação, aplicabilidade ou exigência deste Acordo, incluindo, sem limitação, qualquer alegação de que o todo ou parte deste Acordo seja vazio. A decisão arbitral será decisão racional escrita, que revele descobertas e conclusões essenciais formando a base do prêmio. Cada Parte poderá aplicar-se à corte de competência judicial para entrada de julgamento no prêmio de arbitragem.

A arbitragem como definida acima será fórum exclusivo para quaisquer alegações. No caso de uma Parte tentar resolver uma alegação por qualquer outro método além da arbitragem, exigindo uma moção judicial civil para obrigar a arbitragem, a Parte que prevalecer terá direito a recuperar da outra Parte todos os custos e taxas resultantes da moção judicial civil para obrigar a arbitragem.

CLÁUSULA 11 – DA EFICÁCIA

Este Acordo vincula e produz o benefício das Partes e de seus respectivos predecessores, sucessores, signatários, empregados, agentes, afiliados e entidades relacionadas, bem como qualquer corporação ou outra entidade a qual ou com a qual qualquer Parte deste Acordo venha a se unir ou consolidar.

CLÁUSULA 12 – DA SEPARAÇÃO

As Partes concordam que, se qualquer porção deste Acordo for, por qualquer razão, tida como ilegal, inválida ou inaplicável por leis presentes ou futuras, tal porção será completamente separada e sua descoberta não

accordance with the rules of the American Arbitration Association). All determinations of the arbitrator will be final and binding upon Parties, and each Party to the arbitration proceeding will bear its own fees and costs in connection with such arbitration proceeding.

The arbitrator shall have the exclusive authority to resolve any dispute relating to the interpretation, applicability, or enforceability of this Agreement, including, without limitation, any claim that all or any part of this Agreement is void. The arbitrator's decision shall be a reasoned decision in writing, revealing the essential findings and conclusions forming the basis of the award. Either Party may apply to a court of competent jurisdiction for entry of judgment on the arbitration award.

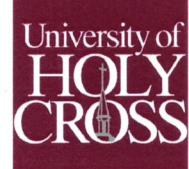
Arbitration as described above will be the exclusive forum for any claims. Should a Party attempt to resolve a claim by any method other than arbitration, requiring a civil court motion to compel arbitration, the prevailing Party will be entitled to recover from the other party all costs and attorney fees as a result of that motion to compel arbitration.

SECTION 11- EFFECT OF AGREEMENT

This Agreement is binding upon and inures to the benefit of the Parties, and their respective predecessors, parents, successors, assigns, employees, agents, affiliates and related entities and any corporation or other entity to which or with which any party to this Agreement may merge or consolidate.

SECTION 12 – SEVERABILITY

The Parties agree that if any portion of this Agreement is for any reason found or held to be illegal, invalid, or unenforceable under present or future laws, such portion shall be fully severable and such finding and/or holding



afetará a legalidade, validade ou aplicabilidade dos trechos remanescentes deste. Em lugar de tal trecho ilegal, inválido ou inaplicável, trecho substituto similar legal, válido e aplicável será suprido por acordo das Partes, à qual tal trecho cortado pertence, na medida do possível.

shall not affect the legality, validity, or enforceability of the remaining portions of same. In lieu of any such illegal, invalid, or unenforceable portion, a substitute or similar portion that is legal, valid, and enforceable shall be supplied by agreement of the Parties to which such severed portion pertains, to the extent possible.

CLÁUSULA 13 – DAS CONTRAPARTES

As Partes estipulam que este Acordo poderá ser executado por cópias físicas ou digitais das assinaturas transmitidas por correio eletrônico, em uma ou mais contrapartes, com cada versão contendo cópias de todas as páginas de assinatura devidamente executadas, consideradas originais de todo o Acordo. Para comprovar este Acordo não será necessário produzir outras cópias. Sem limitar o que precede, após a devida execução, transmissão e recepção via fax ou eletronicamente, o Acordo, tal como previsto acima, será enviado ao conselho das Partes, uma cópia original e executada.

SECTION 13 – COUNTERPARTS

The Parties stipulate that this Agreement may be executed by facsimiles or scanned versions of signatures transmitted via electronic mail, and in one or more counterparts, with each version containing copies of all duly executed signature pages deemed an original of the entire Agreement. In making proof of this Agreement, it shall not be necessary to produce or account in any way for other counterpart copies. Without limiting the foregoing, after duly executing, transmitting and receiving via facsimile or electronically the Agreement as provided for above, each Party shall forward to the other Parties' counsel, an original, executed copy of the same.

EM TESTEMUNHO DISSO, os signatários executam este Acordo individualmente ou por seu representantes devidamente autorizados, vinculados legalmente.

TESTEMUNHA: _____

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO**

Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte
Reitor

Data: 16 de Outubro de 2018

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have executed this Agreement either individually or by their duly authorized representatives, intending to be legally bound.

WITNESS: Peggy Bourges

THE UNIVERSITY OF HOLY CROSS



David M. Landry, Ph.D
President

Date: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2018**

✓ Processo nº. 23068.004672/2018-42. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo e University of Holy Cross (EUA). Objeto: Promover a cooperação acadêmica em áreas de mútuo interesse. Data da assinatura: 16/10/2018. Vigência: 3 (três) anos a contar da data de assinatura.

**CENTRO DE CIÉNCIAS AGRÁRIAS
E ENGENHARIAS**

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2018**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 049989/2018-16 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos LABORATORIAIS para atender as demandas dos Departamentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.

DIRCEU PRATISSOLI
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 16/10/2018) 153050-15225-2018NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - UASG 153050**

Nº Processo: 060110/2018-89. Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais para atender as demandas dos Departamentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Alto Universitário, S/n - Cx. Postal 16, Guararema - Alegre/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153050-5-00023-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NAIADE NICOLI ROSA
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2018) 153050-15225-2018NE800001

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO
DE MORAES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2018 - UASG 153047**

Nº Processo: 23068339475201885. Objeto: Aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS E OUTROS para atender o Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação do HUCAM/UFES. Total de Itens Licitados: 81. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355 Santos Dumont, Santa Cecilia - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153047-5-00126-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Portal EBSERH para retirada de Edital: http://www.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes.

EDHER DE SOUZA FERREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/10/2018) 153047-15225-2018NE800032

**UNIVERSIDADE FÉDERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 112/2018

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) E SOLARIS - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA. Objeto: Execução de projeto intitulado "Observatório Norte-Fluminense de Pláticas Públicas - Complexo Portuário e Industrial do Açu". Valor do Renasse: R\$ 1.000.000,00

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE CIÉNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**EDITAL Nº 17/2018
PROCESSO SELETIVO ADICIONAL**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO / Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO ADICIONAL descendente do Curso de Mestrado em Museologia e Patrimônio (processo nº 23102.003113/2018-51), de acordo com as Resoluções nº. 2.734, de 11 de maio de 2006, e nº 3.572, de 12 de abril de 2011, que dispõem sobre a implantação do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e de seu Curso de Doutorado, a Resolução UNIRIO nº. 2.937, de 2 de julho de 2008, a Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014, a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Recomendação nº. 07/2008, do Ministério Público Federal, o Ofício Circular nº. 0489/2008/PR/CAPES, o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o Decreto nº. 6.932, de 11 de agosto de 2009, o Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009 e do Acordo de Cooperação entre a UNIRIO e o MAST nº. 05-00 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de preencher as treze (13) vagas restantes para a turma de 2019. Edital está disponível na íntegra no endereço <http://ppg-pmus.mast.br/inicio.htm>.

HELENA CUNHA DE UZEDA
Coordenadora

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153057

Número do Contrato: 16/2017.

Nº Processo: 23069079451201656.

PREGÃO SISPP Nº 78/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -.CNPJ Contratado: 29341468000121. Contratado : RENAL-TEC-INDUSTRIA COMERCIO E -SERVICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 meses e reequilíbrio econômico financeiro, com a aplicação do IGPM. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Valor Total: R\$234.459,62. Fonte: 6153000300 - 2018NE800140. Data de Assinatura: 13/09/2018.

(SICON - 16/10/2018) 153057-15227-2018NE800326

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 153057

Número do Contrato: 23/2014.

Nº Processo: 23069078311201318.

PREGÃO SISPP Nº 60/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -.CNPJ Contratado: 02405459000109. Contratado : AT ELEVADORES LTDA -.Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 meses e inclusão de 01 (um) elevador do Prédio de Coleta. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 27/12/2018 a 26/12/2019. Valor Total: R\$138.925,80. Fonte: 6153000300 - 2018NE800094. Data de Assinatura: 24/09/2018.

(SICON - 16/10/2018) 153057-15227-2018NE800326

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 153057

Número do Contrato: 25/2013.

Nº Processo: 23069077971201381.

PREGÃO SISPP Nº 68/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -.CNPJ Contratado: 30029458000134. Contratado : DELFT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, em caráter excepcional, por 03 (três) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência:

Nº Proc
DISPEI
FLUMI
FUND/
INSTI
Internac
Escola
Coorde
Fiscal:
Legal:
01/12/2
2018NI
Assinat
(SICON

TERM
Número
Nº Proc
DISPEI
FLUMI
FUND/
INSTI
de 01/0
57 da
Assinat
(SICON

TERM
Número
Nº Proc
DISPEI
FLUMI
FUND/
INSTI
R\$80,0
demais
Total:]
Assinat
(SICON
S

resultad
referênc
entrega
e hom
06.164.
COME
39 valo
DE]
11.467.
53.804,
13.628.
APOLI
CONS
957,60;
18.155.
13.894,
CONS
34, 36
E PNE
item 1
EIREL
31, 32
OMER
itens 5
PATUL
28.358.
FERRA
EIREL
4.763,8
foi de
de Pre
consult
Registr